

Projeto Câmara Municipal de Santo André

Concurso Público – Edital 01.2023

Cargo: 201 – Agente Legislativo I

Questão 1:

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, informa-se abaixo o parecer da Banca Examinadora.

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada de acordo com o conteúdo programático suportado pelo Edital do Certame, desse modo, seguem as justificativas por alternativa.

A alternativa “A” é incorreta porque o texto não afirma que o tamanho do cérebro e, conseqüentemente, sua capacidade para armazenar mais neurônios estão relacionados à inteligência.

A alternativa “B” é incorreta porque o texto não apresenta evidências que afirmam que a superioridade humana sobre outras espécies decorre do tamanho de seu cérebro.

A alternativa “C” é a única correta, pois, de acordo com o primeiro parágrafo, a relação entre o tamanho do cérebro e a inteligência surge como uma ideia preconceituosa. A ideia parte do antropólogo Arthur Keith que julgava que os homens surgiram na Europa e não na África.

A alternativa “D” é incorreta porque no século XX a relação entre inteligência e o tamanho do cérebro foi contestada e não renovada.

Ademais, cumpre mencionar que a questão deveria ter sido respondida com base no texto de apoio, não havendo dessa maneira, possibilidade para divagações.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Projeto Câmara Municipal de Santo André

Concurso Público – Edital 01.2023

Cargo: 201 – Agente Legislativo I

Questão 3:

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, informa-se abaixo o parecer da Banca Examinadora.

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada de acordo com o conteúdo programático suportado pelo Edital do Certame, desse modo, seguem as justificativas por alternativa.

A alternativa “A” é a única correta, pois o verbo nasalado, quando transitivo direto, exige o oblíquo “na” como objeto direto.

A alternativa “B” é incorreta, pois o verbo nasalado “têm” requer o pronome “na” e não “la”.

A alternativa “C” é incorreta, pois o pronome “lhe” não pode ser utilizado como objeto direto.

A alternativa “D” é incorreta pelas mesmas razões da alternativa “C”.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Projeto Câmara Municipal de Santo André

Concurso Público – Edital 01.2023

Cargo: 201 – Agente Legislativo I

Questão 5:

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, informa-se abaixo o parecer da Banca Examinadora.

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada de acordo com o conteúdo programático suportado pelo Edital do Certame, desse modo, seguem as justificativas por alternativa.

A alternativa “D” é a única correta, pois o termo “vacilante” foi utilizado com sentido figurado.

As demais alternativas são incorretas porque todas elas não utilizam palavra com sentido figurado.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Projeto Câmara Municipal de Santo André

Concurso Público – Edital 01.2023

Cargo: 201 – Agente Legislativo I

Questão 7:

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, informa-se abaixo o parecer da Banca Examinadora.

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada de acordo com o conteúdo programático suportado pelo Edital do Certame, desse modo, seguem as justificativas por alternativa.

As alternativas “A”, “C” e “D” são incorretas porque os termos “quando”, “ambos” e “ora” exigem emprego da próclise e não da ênclise.

A alternativa “B” é a única correta, pois, diante de locução com verbo principal no gerúndio, utiliza-se a ênclise.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Projeto Câmara Municipal de Santo André

Concurso Público – Edital 01.2023

Cargo: 201 – Agente Legislativo I

Questão 8:

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, informa-se abaixo o parecer da Banca Examinadora.

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada de acordo com o conteúdo programático suportado pelo Edital do Certame, desse modo, seguem as justificativas por alternativa.

A alternativa “A” é incorreta, pois o verbo “gostar” é regido pela preposição “de”. Logo exigia-se a construção regencial “de que”.

A alternativa “B” é incorreta, pois o verbo “obedecer” é regido pela preposição “a”. Logo exige-se a construção “a que”.

A alternativa “C” é a única correta, pois o verbo “referir” é regido pela preposição “a” tornando-se legítima a construção “a que”.

A alternativa “D” é incorreta, pois o verbo “implicar”, com o sentido de “acarretar” – tal como aparece na frase em tela –, é transitivo direto. Portanto, ele não é regido por preposição. Logo, a construção “implicar em”, bastante empregada coloquialmente, não é normativa.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Projeto Câmara Municipal de Santo André

Concurso Público – Edital 01.2023

Cargo: 201 – Agente Legislativo I

Questão 9:

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, informa-se abaixo o parecer da Banca Examinadora.

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada de acordo com o conteúdo programático suportado pelo Edital do Certame, desse modo, seguem as justificativas por alternativa.

A alternativa “A” é incorreta, pois não se emprega a crase antes de artigo indefinido.

A alternativa “B” é a única correta, pois a locução prepositiva “quanto à” é regida por crase.

A alternativa “C” é incorreta, pois não se emprega crase antes de pronome indeterminado.

A alternativa “D” é incorreta, pois não se emprega crase antes de pronome indeterminado.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Projeto Câmara Municipal de Santo André

Concurso Público – Edital 01.2023

Cargo: 201 – Agente Legislativo I

Questão 10:

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, informa-se abaixo o parecer da Banca Examinadora.

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada de acordo com o conteúdo programático suportado pelo Edital do Certame, desse modo, seguem as justificativas por alternativa.

A alternativa “A” é a única correta, pois a voz passiva foi construída pelo verbo “ser” “foi” e o particípio “feita”, como determina a norma-padrão.

A alternativa “B” é incorreta, pois não se constrói voz passiva com o verbo “haver”.

A alternativa “C” é incorreta, pois não se forma a voz passiva com o verbo “ter”.

A alternativa “D” é incorreta, pois o verbo ativo a ser transposto não está no gerúndio, mas no pretérito.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Projeto Câmara Municipal de Santo André

Concurso Público – Edital 01.2023

Cargo: 201 – Agente Legislativo I

Questão 11:

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, informa-se abaixo o parecer da Banca Examinadora.

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada de acordo com o conteúdo programático suportado pelo Edital do Certame, desse modo, seguem as justificativas por alternativa.

A alternativa “A” é incorreta, pois a frase destacada apresenta dois advérbios (talvez, felizmente).

A alternativa “B” é incorreta, pois a frase destacada apresenta dois advérbios (não, também).

A alternativa “C” é incorreta, pois a frase destacada apresenta dois advérbios (mais, mal).

A alternativa “D” é a única correta, pois ela apresenta apenas um advérbio (mesmo).

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Projeto Câmara Municipal de Santo André

Concurso Público – Edital 01.2023

Cargo: 201 – Agente Legislativo I

Questão 12:

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, informa-se abaixo o parecer da Banca Examinadora.

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada de acordo com o conteúdo programático suportado pelo Edital do Certame, desse modo, seguem as justificativas por alternativa.

A alternativa “A” é incorreta, pois o texto não afirma que a humanidade esteja prosperando. A própria discussão entre as personagens já demonstra um regresso e confusão.

A alternativa “B” é incorreta, pois as personagens não apresentam um consenso acerca da direção seguida pela humanidade.

A alternativa “C” é a única correta, pois uma personagem sustenta o avanço da humanidade, enquanto outra o contesta. Portanto, esta noção de avanço é subjetiva e relativa.

A alternativa “D” é incorreta, pois o texto não apresenta evidências de prosperidade da humanidade.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Projeto Câmara Municipal de Santo André

Concurso Público – Edital 01.2023

Cargo: 201 – Agente Legislativo I

Questão 13:

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, informa-se abaixo o parecer da Banca Examinadora.

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada de acordo com o conteúdo programático suportado pelo Edital do Certame, desse modo, seguem as justificativas por alternativa.

A alternativa “A” é a única correta, pois “um martelo” é instrumento e não modo.

As demais alternativas são incorretas, pois as preposições indicam modo.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Projeto Câmara Municipal de Santo André

Concurso Público – Edital 01.2023

Cargo: 201 – Agente Legislativo I

Questão 14:

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, informa-se abaixo o parecer da Banca Examinadora.

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada de acordo com o conteúdo programático suportado pelo Edital do Certame, desse modo, seguem as justificativas por alternativa.

As alternativas “A”, “B” e “C” são incorretas, pois elas utilizam a construção “ao invés de” corretamente.

A alternativa “D” é a única está correta, pois, como “texto” e “imagem” não são opostos, a construção apropriada seria “em vez de”.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Projeto Câmara Municipal de Santo André

Concurso Público – Edital 01.2023

Cargo: 201 – Agente Legislativo I

Questão 15:

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, informa-se abaixo o parecer da Banca Examinadora.

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada de acordo com o conteúdo programático suportado pelo Edital do Certame, desse modo, seguem as justificativas por alternativa.

A alternativa “A” é incorreta, pois o termo “acostumada” é regido pela preposição “a”.

A alternativa “B” é a única correta, pois o termo “preferível” é regido pela preposição “a”.

A alternativa “C” é incorreta, pois o termo “ansioso” é regido por “por” e não por “a”.

A alternativa “D” é incorreta, pois o termo “capacitado” é regido por “para”.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Projeto Câmara Municipal de Santo André

Concurso Público – Edital 01.2023

Cargo: 201 – Agente Legislativo I

Questão 16:

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, informa-se abaixo o parecer da Banca Examinadora.

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada de acordo com o conteúdo programático suportado pelo Edital do Certame, desse modo, seguem as justificativas por alternativa.

Considerando Priscila comprar uma camisa amarela = A , Priscila comprar um shorts cinza = C e Priscila comprar uma blusa vermelha = V tem-se que as duas sentenças podem ser expressas por $A \rightarrow \neg C$ e $\neg C \rightarrow V$. Pela contrapositiva, temos $C \rightarrow \neg A$ e $\neg V \rightarrow C$ e pela propriedade da transitividade, temos que $\neg V \rightarrow C \rightarrow \neg A$, logo, $\neg V \rightarrow \neg A$.

Voltando à linguagem natural, tem-se, Se Priscila não comprar uma blusa vermelha, então não comprará uma camisa amarela, conforme alternativa “C”, que é a única correta.

A alternativa “A” não é correta, pois $V \rightarrow A$ não é consequência de $A \rightarrow \neg C$ e $\neg C \rightarrow V$, a contrapositiva seria $\neg V \rightarrow \neg A$.

A alternativa “B” não é correta, pois $C \rightarrow A$ não é consequência de $A \rightarrow \neg C$ e $\neg C \rightarrow V$, a contrapositiva seria $C \rightarrow \neg A$.

A alternativa “D” não é correta, pois $C \rightarrow \neg V$ não é consequência de $A \rightarrow \neg C$ e $\neg C \rightarrow V$, a contrapositiva seria $\neg V \rightarrow C$.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Projeto Câmara Municipal de Santo André

Concurso Público – Edital 01.2023

Cargo: 201 – Agente Legislativo I

Questão 17:

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, informa-se abaixo o parecer da Banca Examinadora.

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada de acordo com o conteúdo programático suportado pelo Edital do Certame, desse modo, seguem as justificativas abaixo.

Tem-se 15 bolas na urna, 6 azuis, 6 vermelhas e 3 amarelas. Se quer saber qual a probabilidade de que uma pessoa retire, em seguida e sem reposição, duas boas de cores diferente. Logo, a pessoa pode retirar uma bola azul e outra vermelha ou amarela, ou seja $\frac{6}{15} \cdot \frac{9}{14} = \frac{54}{210}$. Uma bola vermelha e outra azul ou amarela, ou seja $\frac{6}{15} \cdot \frac{9}{14} = \frac{54}{210}$. E por fim, uma bola amarela e outra azul ou vermelha, ou seja $\frac{3}{15} \cdot \frac{12}{14} = \frac{36}{210}$.

Como podem ocorrer essas três possibilidades para que a pessoa retire duas bolas de cores diferentes, tem-se que somar as probabilidades, logo, $\frac{54}{210} + \frac{54}{210} + \frac{36}{210} = \frac{144}{210} \cong 0,69 = 69\%$, conforme a alternativa “D”, única correta.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Projeto Câmara Municipal de Santo André

Concurso Público – Edital 01.2023

Cargo: 201 – Agente Legislativo I

Questão 18:

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, informa-se abaixo o parecer da Banca Examinadora.

O recurso é procedente, a questão deverá ser anulada e atribuído ponto a todos os candidatos presentes à prova.

Portanto, a banca examinadora defere o recurso interposto para a questão 18, anulando-a.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Projeto Câmara Municipal de Santo André

Concurso Público – Edital 01.2023

Cargo: 201 – Agente Legislativo I

Questão 19:

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, informa-se abaixo o parecer da Banca Examinadora.

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada de acordo com o conteúdo programático suportado pelo Edital do Certame, desse modo, seguem as justificativas abaixo.

Com 4 tipos de massas, 2 tipos de coberturas e 3 tipos de confeitos, Cristina pode fazer $4 \cdot 3 \cdot 2 = 24$ doces diferentes. Se em um dia vendeu 37 doces, logo, vendeu $37 - 24 = 13$ doces repetidos, conforme a alternativa “B”, única correta.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Projeto Câmara Municipal de Santo André

Concurso Público – Edital 01.2023

Cargo: 201 – Agente Legislativo I

Questão 20:

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, informa-se abaixo o parecer da Banca Examinadora.

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada de acordo com o conteúdo programático suportado pelo Edital do Certame, desse modo, seguem as justificativas abaixo.

Considerando as premissas 1. $p \rightarrow q$, 2. $p \vee r$, 3. $r \rightarrow s$, 4. $\neg s$, tem-se de 3 e 4 que 5. $\neg r$ é verdadeiro, de 2 e 5 tem-se que 6. p é verdadeiro, e de 1 e 6, tem-se que 7. q é verdadeiro.

Logo, (A) $\neg s \wedge r$ é falso, pois r é falso. (C) $\neg q \vee r$ é falso, pois $\neg q$ e r são falsos e (D) $\neg p \wedge \neg r$ é falso, pois $\neg p$ é falso. Portanto, como se ver que p é verdadeiro, conforme a alternativa “B”, única correta, $p \vee s$ também é verdadeiro.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Projeto Câmara Municipal de Santo André

Concurso Público – Edital 01.2023

Cargo: 201 – Agente Legislativo I

Questão 21:

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, informa-se abaixo o parecer da Banca Examinadora.

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada de acordo com o conteúdo programático suportado pelo Edital do Certame, desse modo, seguem as justificativas abaixo.

Raciocínio lógico é um processo de estruturação do pensamento de acordo com as normas da lógica que permite chegar a uma determinada conclusão ou resolver um problema. Um raciocínio lógico requer consciência e capacidade de organização do pensamento. Deste modo, o raciocínio lógico pode demandar conceitos básicos aprendidos no ensino fundamental ou mesmo ensino médio. Assim, nesta questão, um possível raciocínio para que se chegue ao valor pedido é:

Célio leva 12 minutos para ir à casa de sua mãe a uma velocidade x , ou seja, ele percorre $12x$ unidades de distância. Caso ele aumente sua velocidade em 20%, ou seja, caso sua velocidade passe para $1,2x$, ele percorrerá as mesmas $12x$ unidades de distância em $\frac{12x}{1,2x} = 10$ minutos, alternativa “C”, única correta.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Projeto Câmara Municipal de Santo André

Concurso Público – Edital 01.2023

Cargo: 201 – Agente Legislativo I

Questão 22:

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, informa-se abaixo o parecer da Banca Examinadora.

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada de acordo com o conteúdo programático suportado pelo Edital do Certame, desse modo, seguem as justificativas abaixo.

Considerando a sentença “Comerei apenas comidas saudáveis” = C e “tomarei sorvete durante um ano” = S , tem-se que a sentença inicial “Comerei apenas comidas saudáveis e não tomarei sorvete durante um ano” pode ser representada por $C \wedge \neg S$. Assim, sendo falso, tem-se que $\neg(C \wedge \neg S)$ é verdadeiro, logo, por De Morgan, tem-se que $\neg(C \wedge \neg S)$ é equivalente a $\neg C \vee S$, que, voltando a linguagem natural, fica “Não comerei comidas saudáveis ou tomarei sorvete durante um ano”, conforme a alternativa “D”, única correta.

A alternativa “A” não é válida, pois $\neg C \wedge S$ não é equivalente a $\neg C \vee S$.

A alternativa “B” não é válida, pois $\neg C \rightarrow S$ não é equivalente a $\neg C \vee S$.

A alternativa “C” não é válida, pois $C \vee S$ não é equivalente a $\neg C \vee S$.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Projeto Câmara Municipal de Santo André

Concurso Público – Edital 01.2023

Cargo: 201 – Agente Legislativo I

Questão 23:

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, informa-se abaixo o parecer da Banca Examinadora.

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada de acordo com o conteúdo programático suportado pelo Edital do Certame, desse modo, seguem as justificativas abaixo.

Uma contradição ocorre quando todas as linhas FINAIS de uma tabela de verdade possuem valor falso. A única alternativa em que isso acontece é na alternativa “A”: $(\neg q \rightarrow \neg p) \wedge (p \wedge \neg q)$,

P	Q	$(\neg q \rightarrow \neg p)$	$(p \wedge \neg q)$	$(\neg q \rightarrow \neg p) \wedge (p \wedge \neg q)$
1	1	1	0	0
1	0	0	1	0
0	1	1	0	0
0	0	1	0	0

A alternativa “B” possui duas linhas finais de valor verdadeiro, portanto não é uma contradição.

A alternativa “C” possui todas as linhas finais de valor verdadeiro, portanto não é uma contradição.

A alternativa “D” possui uma linha final de valor verdadeiro, como pode ser visto abaixo, portanto não é uma contradição.

P	Q	$(p \rightarrow q)$	$(\neg p \wedge \neg q)$	$(p \rightarrow q) \wedge (\neg p \wedge \neg q)$
1	1	1	0	0
1	0	0	0	0
0	1	1	0	0
0	0	1	1	1

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Projeto Câmara Municipal de Santo André

Concurso Público – Edital 01.2023

Cargo: 201 – Agente Legislativo I

Questão 24:

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, informa-se abaixo o parecer da Banca Examinadora.

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada de acordo com o conteúdo programático suportado pelo Edital do Certame, desse modo, seguem as justificativas abaixo.

A alternativa “C” é incorreta, pois de acordo com o artigo 49-A, § 2º, “A iniciativa para realização de plebiscitos e referendos compete ao próprio povo, ou a um terço dos membros da Câmara Municipal, e será dirigida ao Presidente desta.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Projeto Câmara Municipal de Santo André

Concurso Público – Edital 01.2023

Cargo: 201 – Agente Legislativo I

Questão 26:

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, informa-se abaixo o parecer da Banca Examinadora.

O recurso é procedente, a questão deverá ser anulada e atribuído ponto a todos os candidatos presentes à prova.

Portanto, a banca examinadora defere o recurso interposto para a questão 26, anulando-a.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Projeto Câmara Municipal de Santo André

Concurso Público – Edital 01.2023

Cargo: 201 – Agente Legislativo I

Questão 28:

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, informa-se abaixo o parecer da Banca Examinadora.

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada de acordo com o conteúdo programático suportado pelo Edital do Certame, desse modo, seguem as justificativas abaixo.

Em que pese uma única vírgula (após a palavra “paraestatais”) não estar presente, nesse caso, não prejudica o entendimento da questão. O enunciado, apesar da falta, não se torna obscuro e incompreensível. Desse modo, a questão fica mantida.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Projeto Câmara Municipal de Santo André

Concurso Público – Edital 01.2023

Cargo: 201 – Agente Legislativo I

Questão 30:

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, informa-se abaixo o parecer da Banca Examinadora.

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada de acordo com o conteúdo programático suportado pelo Edital do Certame, desse modo, seguem as justificativas abaixo.

A questão foi fundamentada no artigo 77 do Regimento Interno da Câmara e, de acordo com esse artigo: Se qualquer Vereador comete, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhece o fato e toma as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- a) advertência pessoal;
- b) advertência em Plenário;
- c) proposta de cassação do mandato, se o procedimento é incompatível com a dignidade da Câmara.

Nota-se que não há caso de suspensão, conforme consta nas alternativas “A”, “B” e “D”. Sendo assim, a única alternativa correta é a alternativa “C”.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Projeto Câmara Municipal de Santo André

Concurso Público – Edital 01.2023

Cargo: 201 – Agente Legislativo I

Questão 31:

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, informa-se abaixo o parecer da Banca Examinadora.

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada de acordo com o conteúdo programático suportado pelo Edital do Certame, desse modo, seguem as justificativas abaixo.

A única alternativa correta é a “A” (Desentranhamento).

A retirada de folhas ou peças, mediante despacho da autoridade competente, que pode ocorrer por interesse da administração ou do interessado, sendo necessária a inserção de termo de desentranhamento após último despacho, para registrar esta operação.

O desentranhamento consiste na retirada de folhas/documentos do processo de forma definitiva, mediante justificativa, que ocorrerá quando houver interesse do órgão ou entidade ou a pedido do interessado. O desentranhamento ocorre, também, quando se constata a anexação indevida ou duplicada de documentos, bem como quando há necessidade de utilizar o original de um documento junto a terceiros (pessoa física, pessoa jurídica, órgãos ou entidades públicas, entre outros) ou em outro processo já existente.

A alternativa “B” é incorreta porque desmembramento é a separação de parte da documentação de um processo, para formar outro, mediante despacho de autoridade, utilizando-se do termo de “desmembramento”, para registrar a retirada.

A alternativa “C” é incorreta porque o termo “desanexação” não existe. O que existe é a juntada por anexação ou por apensação.

A alternativa “D” é incorreta porque desapensação consiste na separação física de processos apensados, que deverá ocorrer antes do arquivamento do processo.

Fonte: Arquivologia. Prof. Darlan Eterno. Casa do Concurseiro, p. 18.

DIAP-Divisão de Arquivos e Protocolos. Disponível em: <https://diaproad.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/107/2016/02/desentramento-1.pdf>

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Projeto Câmara Municipal de Santo André

Concurso Público – Edital 01.2023

Cargo: 201 – Agente Legislativo I

Questão 32:

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, informa-se abaixo o parecer da Banca Examinadora.

O recurso é procedente, a questão deverá ser anulada e atribuído ponto a todos os candidatos presentes à prova.

Portanto, a banca examinadora defere o recurso interposto para a questão 32, anulando-a.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Projeto Câmara Municipal de Santo André

Concurso Público – Edital 01.2023

Cargo: 201 – Agente Legislativo I

Questão 33:

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, informa-se abaixo o parecer da Banca Examinadora.

A única alternativa correta é a “A”.

A clareza é definida como claro o texto que possibilita imediata compreensão pelo leitor. Não se concebe que um documento oficial ou um ato normativo de qualquer natureza seja redigido de forma obscura, que dificulte ou impossibilite sua compreensão. Para a obtenção de clareza, deve-se evitar, entre outros, a ambiguidade.

Na frase, não fica claro se a exoneração é do secretário ou de seu assistente.

Fonte: Manual de Redação. pp. 17; 65, conforme recorte abaixo.

11.6 Ambiguidade

Ambígua é a frase ou oração que pode ser tomada em mais de um sentido. Como a clareza é requisito básico de todo texto oficial, deve-se atentar para as construções que possam gerar equívocos de compreensão.

A ambiguidade decorre, em geral, da dificuldade de identificar-se a que palavra se refere um pronome que possui mais de um antecedente na terceira pessoa. Pode ocorrer com:

a) Pronomes pessoais:

Ambíguo: O Ministro comunicou a seu secretariado que ele seria exonerado.

Claro: O Ministro comunicou a própria exoneração a seu secretariado.

65

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Projeto Câmara Municipal de Santo André

Concurso Público – Edital 01.2023

Cargo: 201 – Agente Legislativo I

Questão 34:

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, informa-se abaixo o parecer da Banca Examinadora.

A questão está correta na forma como se apresenta, bem como a alternativa indicada como correta pelo gabarito oficial. A segunda proposição é falsa porque a finalidade é o resultado a que a administração pública se propõe com a edição do ato sendo certo que este resultado deverá sempre ser de interesse público, ou seja, de interesse da coletividade. Ainda, a finalidade ou fim remoto, é o conjunto de atribuições assumidas pelo Estado e encampadas pelo ordenamento jurídico. Ou seja, é a vontade normativa. É o interesse público em seu maior grau de compreensão e amplitude. A administração, portanto, diante de certa situação de fato ou de direito (motivo), pratica o ato para alcançar determinado resultado (finalidade). Desse modo, a finalidade está voltada a resultados e não aos motivos.

A primeira proposição é verdadeira, pois ao tratar do “sujeito” está se referindo ao “agente público” afinal, é ele, e somente ele, que edita atos administrativos. As competências são atribuições conferidas ao órgão e aos agentes nele investidos para que possam atender a determinadas finalidades de interesse público consagradas em lei e, assim, atender a determinadas finalidades públicas, ou seja, cumprir o dever legal de suprir interesses concebidos em prol da coletividade. Há necessidade de outorga legal para que o agente público desempenhe suas funções, destacando-se que um dos pressupostos da validade é que o ato resulte do exercício de funções de um agente competente, competência esta que pode ser delegada ou avocada, desde que haja previsão legal. A competência do agente resulta, portanto, de previsão legal, de modo que não poderá ser editado ato administrativo sem este requisito, eis que o ato será inválido.

A segunda proposição é falsa, pois a finalidade é o resultado a que a administração pública se propõe com a edição do ato sendo certo que este resultado deverá sempre ser de interesse público, ou seja, de interesse da coletividade. Ainda, a finalidade ou fim remoto, é o conjunto de atribuições assumidas pelo Estado e encampadas pelo ordenamento jurídico. Ou seja, é a vontade normativa. É o interesse público em seu maior grau de compreensão e amplitude. A administração, portanto, diante de certa situação de fato ou de direito (motivo), pratica o ato para alcançar determinado resultado (finalidade). Portanto, a finalidade está voltada a resultados e não aos motivos.

A terceira proposição é verdadeira, pois embora alguns doutrinadores diferenciem objeto de conteúdo, conteúdo é o próprio ato, é a sua prescrição, aquilo a que o ato se preordena ou se destina, que o ato decide, enuncia, científica, opina ou altera na ordem jurídica. O efeito jurídico, portanto, refere-se ao objeto. Não há razão para se colocar objeto e conteúdo como elementos distintos do ato administrativo, pois o importante é a produção de efeitos jurídicos. O objeto deve atender a três aspectos essenciais: ser lícito, moral e possível. Ou seja, significa que o resultado pretendido pelo ato administrativo deve ser aceito pelo ordenamento jurídico, porque pautado na lei, estar conforme os princípios éticos e regras de conduta previstas na disciplina geral da administração, além de ser algo realizável de fato e de direito.

A quarta proposição da questão é, de fato, falsa: perfeição, validade e eficácia são um de seus elementos do ato administrativo e que, portanto, deve-se considerar tais elementos como atos da administração que não são meros atos administrativos, mas sim deve ser existente para que surta efeitos. Não há qualquer problema de sintaxe com a questão, bem como com as proposições, razão pela qual ela fica mantida em todos os seus termos.



Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

Fonte: Berwig, Aldemir. Direito administrativo. Editora Unijuí, 2019.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Projeto Câmara Municipal de Santo André

Concurso Público – Edital 01.2023

Cargo: 201 – Agente Legislativo I

Questão 35:

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, informa-se abaixo o parecer da Banca Examinadora.

A questão está correta na forma como se apresenta, bem como a alternativa indicada como correta pelo gabarito oficial. O descrito na alternativa “D” está relacionado ao princípio da moralidade e não ao princípio da supremacia do interesse público. A moralidade administrativa exige do administrador atuação ética, honesta, de boa-fé ou lealdade. A positivação da moralidade como princípio assegura ao intérprete mecanismo para obrigar juridicamente a Administração não apenas a seguir um comportamento legal, mas também ético, tendo em vista a ideia de que nem tudo que é formalmente legal é necessariamente ético. A questão está mantida, bem como a alternativa indicada como correta.

Fonte: Nohara, Irene Patrícia D. Direito Administrativo. Grupo GEN, 2023.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Projeto Câmara Municipal de Santo André

Concurso Público – Edital 01.2023

Cargo: 201 – Agente Legislativo I

Questão 36:

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, informa-se abaixo o parecer da Banca Examinadora.

A questão está correta na forma como se apresenta bem como a alternativa indicada como correta pelo gabarito oficial. Não há qualquer problema de sintaxe com a questão bem como com as proposições e nem equívocos conceituais conforme sugere o candidato.

O que torna a proposição I incorreta é o fato de afirmar que o controle de legalidade não pode ser realizado pelo ente responsável pelo ato quando, de fato, é permitido. O controle de legalidade pode ser realizado tanto pelo ente responsável pelo ato quanto pelo Judiciário.

A proposição II está correta, pois trata especificamente do controle de mérito e cabe à própria Administração e, com limitações, ao Poder Legislativo. O controle de mérito é aquele que se limita a verificar a oportunidade e a conveniência do ato ou atuação administrativa diante do interesse público, visando a mantê-los ou desfazê-los. Em caso de inconveniência ou inoportunidade do ato administrativo a consequência lógica é a sua revogação.

O disposto na proposição III está claro de que se trata das entidades autônomas, portanto, da administração indireta. Não há relação de subordinação, apenas vinculação que decorre da lei. Tal controle verifica a consecução das finalidades estabelecidas na lei que criou a entidade controlada para verificar se ela está exercendo suas atividades de acordo com as finalidades legais. O controle interno faz referência ao controle hierárquico que não foi objeto da proposição.

A proposição IV está correta, pois os controles, podem ser internos ou externos, consoante decorra de órgão integrante ou não da própria estrutura em que se insere o órgão controlado. É interno o controle que cada um dos Poderes exerce sobre seus próprios atos e agentes. É externo o controle exercido por um dos Poderes sobre o outro; como também o controle da Administração Direta sobre a Indireta. A Constituição Federal, no capítulo concernente à fiscalização contábil, financeira e orçamentária, prevê o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas (art. 71) e o controle interno que cada Poder exercerá sobre seus próprios atos (arts. 70 e 74). Esse controle interno é feito, normalmente, pelo sistema de auditoria, que acompanha a execução do orçamento, verifica a legalidade na aplicação do dinheiro público e auxilia o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional. O controle ainda pode ser de legalidade ou de mérito, conforme o aspecto da atividade administrativa a ser controlada. O primeiro pode ser exercido pelos três Poderes; o segundo cabe à própria Administração e, com limitações, ao Poder Legislativo. Sendo do Poder Legislativo, o controle político é indireto, portanto, externo. A proposição V está correta pois, a finalidade do controle é a de assegurar que a Administração atue em consonância com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico, como os da legalidade, moralidade, finalidade pública, publicidade, motivação, impessoalidade; em determinadas circunstâncias, abrange também o controle chamado de mérito e que diz respeito aos aspectos discricionários da atuação administrativa. Esse controle da administração pública tem por finalidade garantir a legalidade dos atos e a transparência no exercício do poder estatal, relacionando-se, sobretudo, à correta aplicação dos recursos do Estado visando à concretização do interesse público com a correta aplicação dos recursos públicos e investimentos. Visa, sobretudo, a limitar o uso da máquina pública para a satisfação

dos interesses da coletividade, coibindo a apropriação de recursos públicos por agentes públicos ou terceiros.

Fonte: Berwig, Aldemir. Direito administrativo. Editora Unijuí, 2019 e de Pietro, Maria Sylvia Zanella D. Direito Administrativo. Grupo GEN, 2023.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Projeto Câmara Municipal de Santo André

Concurso Público – Edital 01.2023

Cargo: 201 – Agente Legislativo I

Questão 37:

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, informa-se abaixo o parecer da Banca Examinadora.

A questão apresenta uma única resposta correta correspondente à alternativa “C”, nos termos do artigo 5º, VIII, da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). Diferentemente do alegado, a “anonimização” é *“utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo”*, conforme expressamente previsto no artigo 5º, XI, da mencionada lei. Ademais, o recorrente confunde “dado anonimizado” com “anonimização”, demonstrando seu desconhecimento referente à Lei nº 13.709/2018.

Observe-se, ainda, que o enunciado da questão é expresso ao solicitar que o candidato respondesse de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. A correta interpretação do enunciado da questão também faz parte da avaliação.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Projeto Câmara Municipal de Santo André

Concurso Público – Edital 01.2023

Cargo: 201 – Agente Legislativo I

Questão 39:

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, informa-se abaixo o parecer da Banca Examinadora.

A questão apresenta uma única resposta correta, correspondente à alternativa “B”, nos termos do artigo 7º, XXVII, da Constituição Federal. Diferentemente do alegado, a alternativa “D” tem sua correspondência no artigo 5º, XIII, da Constituição Federal. Contudo, o enunciado da questão é expresso ao solicitava que o candidato respondesse de acordo com o artigo 7º da Constituição Federal (dos Direitos Sociais), assim, a correta interpretação do enunciado da questão também faz parte da avaliação.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Projeto Câmara Municipal de Santo André

Concurso Público – Edital 01.2023

Cargo: 201 – Agente Legislativo I

Questão 40:

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, informa-se abaixo o parecer da Banca Examinadora.

A questão apresenta uma única resposta correta, correspondente à alternativa “A”, nos termos do artigo 16, § 10, da Lei n.º 8.429/1992. Diferentemente do alegado, a alternativa “B” está incorreta, pois “*liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular*” é um ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao Erário, conforme o artigo 10, XI, da Lei n.º 8.429/1992, e não um ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública (artigo 11).

Observe-se, ainda, que mesmo na criativa hipótese de a aplicação irregular de verba pública, prevista no artigo 10, ser forçosamente recapitulada para aplicar o artigo 11, IX, da Lei n.º 8.429/1992, o inciso IX foi revogado, o que demonstra total desconhecimento da Lei n.º 8.429/1992 pelo recorrente. Por fim, a correta interpretação da alternativa da questão também faz parte da avaliação.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social